

Folha nº 28 fls. 43
 Nº 493 - do Proc.
 de 2014
 Rubem Davi Romancini
 RF. 11.257 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

310/2017

PARECER Nº

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 493/2014.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, "*dispõe sobre normas e disponibilização do cartão Educador no Município de São Paulo e dá outras providências.*"

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade, na forma de substitutivo** objetivando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer **favorável nos termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia apresentou parecer **favorável ao projeto original**.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que a educação constantemente atravessa crises, e os professores são os mais afetados, cercados por um arsenal de burocracia e acúmulos de trabalhos e pouco reconhecimento. Além do mais, o projeto gerará um benefício conjunto, tanto para as empresas credenciadas quanto para os professores que serão prestigiados pelos descontos.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, posicionando-se **favorável ao substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

19/04/2017

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ALINE CARDOSO
Relatora

CELSO JATENE

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

TONINHO VESPOLI

CCE - HM

PL 493/2014

RELCOM

312/2017

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 20 / 04 / 17
 nº 115 coluna 03
 Conferido: _____

Rubem Davi Romancini
 RF. 11.257 - SGP. 12

A Comissão de Finanças e
 Orçamento

Em 24 / 04 / 17

Rubem Davi Romancini
 RF. 11.257 - SGP. 12

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 24 / 04 / 17 às 12h05

RF

Carmen Cristina Malavazzi
 RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

SONINHA

Para relatar,
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 28 / 04 / 17

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º artigo 53 do RI

Segue _____ juntado _____, nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
 nº 29 e 30 Em 24 / 05 / 17
 Vinicius Moreira do Nascimento
 RF. 11.261 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do
Processo nº 04-493/14
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 493/2014:

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro com a implementação da propositura?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

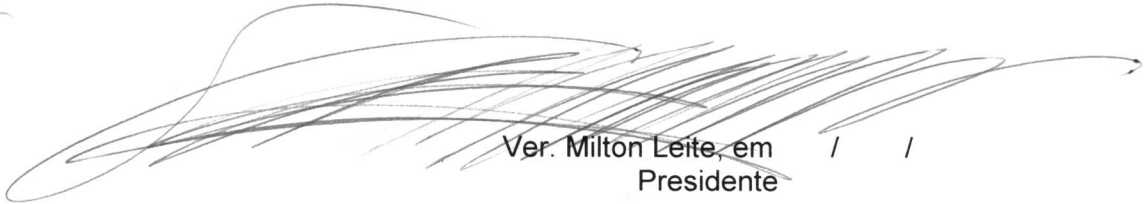

Verª. Soninha Francine, em 22/05/2017
Relatora

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Jair Tatto, em 22/05/2017
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.


Ver. Milton Leite, em / /
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 30 do
Processo nº 09-493/14
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

São Paulo, 22 de maio de 2017.

Ofício SGP-12 nº 326/2017

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 493/2014**, de autoria do Vereador David Soares, que "DISPÕE SOBRE NORMAS E DISPONIBILIZAÇÃO DO CARTÃO EDUCADOR NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e de sua justificativa.

Ao Excelentíssimo Senhor

João Doria

Prefeito da Cidade de São Paulo

Viaduto do Chá, 15 - 9º andar - CEP 01415-001 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3113-8350




Vitor Vieira dos Santos
RF 714 741-4
ATL-II

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Segue M juntado S, nesta data documento S rubricado S

sob nº 31-36 e folha de informação nº

em 01/08/2017

Nome _____

RF _____ SGP-12


Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 48

São Paulo, 21 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 257/2017-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 326/2017

Folha 31
Proc. nº 01.493/2014
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11 276

DOCREC

471/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento de autoria da Vereadora Soninha Francine, deliberado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação a respeito do Projeto de Lei nº 493/2014, de autoria do Vereador David Soares, que dispõe sobre a instituição do Cartão Educador, consistente em programa de descontos em estabelecimentos comerciais aos profissionais da educação.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

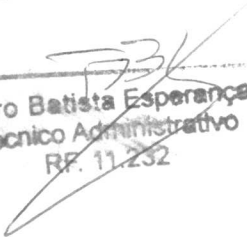
Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/vvs
Resp 493-14

A Comissão de:
<u>FIN</u>
<u>24/07/17</u>


Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em <u>24/7/17</u> às <u>15:50</u>


Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267



CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº. 2017-0.085.968-0
Do Projeto de Lei nº. 493/2014

em 14/ 06 /2017

Folha de informação nº 11
(a).....
Arledja Gomes Santos
RF: 605.739.0
Coordenadoria de Gestão e
Organização Educacional
SME - COGED

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 493/2014, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre normas e disponibilização do cartão Educador no Município de São Paulo.

SME - COGED

Sra. Coordenadora

Trata o presente da análise do Projeto de Lei nº 493/2014, de autoria do vereador David Soares, que pretende dispor sobre normas e disponibilização do cartão Educador no Município de São Paulo.

O Projeto de Lei foi submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo, que entendeu pela legalidade do texto e propôs substitutivo a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Depreende-se do texto encaminhado, que projeto pretende instituir cartão de desconto em estabelecimentos comerciais diversos a ser concedido aos profissionais da educação ativo ou inativos, da rede pública ou privada do Município de São Paulo.

O cartão seria entregue aos profissionais da educação após inscrição em página da internet da Secretaria, sendo que as empresas que aderissem ao programa de desconto, através de cadastro prévio, receberiam selo específico para ser afixado em local visível.

Sendo assim, feito esse breve relatório, passamos a nos manifestar.

O art. 215 da Constituição Federal atribui ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município prevê no art. 191 o dever do município em garantir esses direitos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº. 2017-0.085.968-0
Do Projeto de Lei nº. 493/2014

em 14/ 06 /2017

Folha de informação nº 12

(a) Arledia Gomes Santos
RF: 605.739.0
Coordenadoria de Gestão e
Organização Educacional
SME - COGE

Em 21/07/2010, a Secretaria Municipal de Educação publicou no Diário Oficial do Município Comunicado, por meio do qual instituía como parte do programa de incentivo a Leitura para educadores, alunos e profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, a concessão do cartão do educador e de vale- livros.

O cartão do educador permitia a aquisição de livros nas livrarias credenciadas pela Câmara Brasileira do Livro com 20% de desconto e possuía validade de 02 (dois) anos.

Em 2012 foi celebrada parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Associação Nacional de Livrarias e a Câmara Brasileira do Livro para a continuidade do programa.

No ano de 2014, em novo acordo com a Associação Nacional de Livrarias (ANL) e com a Câmara Brasileira do Livro (CBL), a Secretaria estendeu o benefício do cartão do educador aos professores aposentados e à Rede Conveniada.

No presente momento, a Secretaria Municipal de Educação está em negociação com as referidas entidades a fim de que a parceria possa ser renovada e estuda a possibilidade do cadastro do educador ser efetuado pelo portal da Secretaria, o que eliminaria as despesas com a confecção do cartão.

Sendo assim, observa-se que o PL em análise pretende criar um “clube de descontos” para os educadores da rede pública e privada que não só permitiria o acesso a atividades e bens culturais, mas também o desconto em farmácias, clínicas e demais estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, conforme rol contido no art. 1º.

Nesse sentido, como já explanado, a Secretaria possuía programa de descontos em livros para os educadores da rede, que levava o mesmo nome do contido na propositura e que se encontra em processo de negociação para a sua retomada, o que já inviabilizaria a continuidade do Projeto de Lei.

Além disso, destacamos que seria impraticável para a Secretaria Municipal de Educação fornecer cartões e administrar essa distribuição para todos os profissionais da educação do município, incluindo os da rede privada.

CÓPIA

Folha 34 fls. 52
Proc. nº. 06.493/2014
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº. 2017-0.085.968-0
Do Projeto de Lei nº. 493/2014

em 14/ 06 /2017

Folha de informação nº 13
(a).....

Arlidja Gomes Santos
RF: 605.739.0
Coordenadoria de Gestão e
Organização Educacional
SME - COGED

Diante de todo o exposto, propomos o veto do Projeto de Lei nº 493/2014, em seu inteiro teor. Em vista dessas conclusões, entendemos que o questionamento "1" de fls. 03 encontra-se prejudicado.

À apreciação superior.

São Paulo, 14 de junho de 2017.

Veridiana M. G. L. Duzi dos Santos

Assistente Técnico de Educação I – RF 737.754.1
SME/COGED

SME – Assessoria Parlamentar
Sra. Assistente Técnico Educacional,

Acompanhando a manifestação acima exarada, retornamos o presente.

São Paulo, 14 de junho de 2017.

Karen Martins de Andrade

RF 692.549-9
Coordenadora Geral
SME - COGED





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Parlamentar

Folha 35
Proc. nº. 01-493/2011
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.278

CÓPIA

Folha de informação nº 14

Mossandra Prevato Profissiori
RF: 774.962.711
Auxiliar Técnico de Educação

Processo nº 2017-0.085.968-0

Interessado: Vereador David Soares - CMSP

Assunto: CMSP. **Projeto de Lei nº 493/14**, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre normas e disponibilização do cartão Educador no município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SME/ G

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atendimento à requisição da SGM/ATL – Chefia sobre o **Projeto de Lei nº 493/14**, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre normas e disponibilização do cartão educador no município de São Paulo, restituímos o presente com a manifestação da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional (SME/COGED), favorável ao veto da propositura, em seu inteiro teor, conforme exposto às fls. 11- 13.

Para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 14 de junho de 2017.

Marta A. Faria e Souza
Marta Arruda de Faria e Souza

Assistente Técnico Educacional
Assessoria Parlamentar - SME/G



CÓPIA

Folha 36
Proc. nº 08-493/2014

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

Eduardo Itiro Matsuda
818.249.3
SME/G

Folha de Informação nº

15

Do Processo 2017-0.085.968-0

em 19/06/2017

Assunto: CMSP / Projeto de Lei nº 493/2014, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre normas e disponibilização do cartão Educador no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SGM/ATL – Chefia

Senhor Assessor Especial Substituto

Em face da manifestação da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional – COGED desta Pasta, fls. 11/13, acolhida pela Assessoria Parlamentar, onde são destacadas as possibilidades e condições já definidas para a utilização do cartão do educador, com destaque aos fatores que impedem o prosseguimento da matéria, bem ainda, mediante as conclusões alcançadas por aquela área técnica em seu parecer, que acompanho, esta Secretaria manifesta-se pelo veto ao Projeto de Lei nº 493/14.

19 de junho de 2017.

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação

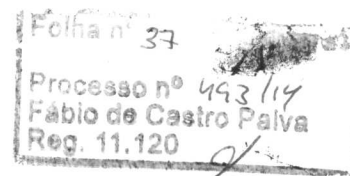


DM/dm

Redistribuído ao nobre Vereador 2. TURIN
 Para Relatar,
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 13 de 09 de 17
 Presidente

Redistribuído ao nobre Vereador R. Goulart
 Para Relatar,
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 07 de 03 de 2018
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue 1 junizado 1 nesta data documento 1 rubricado 1
 sua nº 32 e folio 1 de informação nº 1
 em 22/3/18
 Nome g
 FÁBIO EL CACERES LIMA SGP-12
 Secretário



PARECER Nº 86/2018
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 493/2014

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa dispor sobre normas e disponibilização do Cartão Educador no Município de São Paulo.

A propositura objetiva disponibilizar o uso do Cartão Educador aos profissionais da educação ativos ou aposentados no Município de São Paulo.

Pelo art. 5º, o mencionado cartão poderá conceder descontos nos seguintes estabelecimentos que estejam devidamente cadastrados: livrarias, museus e espaços culturais, farmácias, clínicas particulares e demais empresas prestadoras de serviços que demonstrem interesse.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa. Dentre outras alterações, o substitutivo define que as clínicas particulares são médicas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/3/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Goulart
Relator

Ver^a. Soninha Francine

Contrário

Rel. 99/2018